



AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL 005/2017

A Fundação do Meio Ambiente de Nova Veneza - FUNDAVE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 2.321/13; fundamentada nos artigos 23, III, VI, VII e 225 da Constituição Federal; art. 6º e 9º da Lei Federal nº 6938/81; Resolução CONAMA 237/97; Lei Estadual 14.675/09; Decreto Estadual 620/03; Resolução CONSEMA 02/2006, com base no Processo de Licenciamento Ambiental nº 175/17 e parecer técnico nº 005/2017, concede a presente **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL - AUA** à atividade abaixo descrita:

Empreendedor

Nome: Maria Lenir Olivo Cesa
Endereço: Rua Campos Sales, 97 – Bairro Michel
Município: Criciúma - SC
CPF/CNPJ: 070.285.559-68

Para a atividade de

Descrição da atividade: Terraplenagem
Código: 72.30.00M
Nome do empreendimento: Maria Lenir Olivo Cesa
Endereço: Rua Imigrante Luiz Gava, s/n – Centro – Nova Veneza - SC
Coordenadas: UTM x:646.214,628 m UTM y:6.831.027,728 m

Condições gerais

- A presente Autorização Ambiental, concebida com base nas informações apresentadas pelo interessado, declara a viabilidade locacional e técnica do empreendimento, equipamento ou atividade quanto aos aspectos ambientais, e não dispensa nem substitui alvarás ou certidões de qualquer natureza, exigidas pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal;
- Quaisquer alterações nas especificações dos elementos apresentados no procedimento de licenciamento ambiental deverão ser precedidas de anuência da FUNDAVE;
- A FUNDAVE, mediante decisão motivada, poderá modificar as condições de validade, suspender ou cancelar a presente autorização ambiental, caso ocorra:
 - Omissão ou falsa descrição de informações que subsidiaram a expedição da presente licença;
 - A superveniência de graves riscos ambientais e/ou de saúde pública;
 - Violação ou inadequação de quaisquer condições de validade da licença ou normas legais.

- Este documento ou cópia deverá permanecer no local de sua autorização.
- Esta **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL** tem validade de **24 meses** a contar da presente data, conforme **Processo nº 175/2017**, observadas as condições desse documento bem como seus anexos, que embora não transcritos, são partes integrantes da mesma.

Nova Veneza, 10 de abril de 2017.

Juliano Mondardo Dal Molin
Presidente da FUNDAVE

Célio A. Boaroli
Engº Agrônomo – CREA 28.009-6



Condições específicas

Descrição do empreendimento: Terraplenagem para conformação do relevo de uma área de 11.143,50 m² contida na matrícula nº 13.853 do segundo ofício do registro de imóveis da comarca de Criciúma – SC. A área total da matrícula é de 26.853,46 m², sendo que a área remanescente, composta por vegetação nativa em estágio médio de regeneração, não sofrerá qualquer intervenção. Quantitativo da obra:

- Área terraplenada: 11.143,50 m²
- Volume de solo movimentado: 5.429,124 m³

Aspectos Florestais: Preservar a área remanescente que é composta por vegetação nativa em estágio médio de regeneração.

Controles Ambientais:

- Manutenção preventiva das máquinas e equipamentos que serão utilizados para a execução das obras.
- Limpeza dos equipamentos antes de trafegarem pelas vias públicas, a fim de evitar a produção de poeira que possa afetar os moradores próximos.
- O trabalho deverá ser realizado no período diurno, evitando ruídos em horários que incomodem a vizinhança.
- Recomenda-se a cobertura vegetal da área, imediatamente após o término dos trabalhos de terraplenagem.

Programas Ambientais: Não aplicável

Medidas Compensatórias: Não aplicável

Condicionantes:

- Este documento não autoriza qualquer tipo de intervenção em Área de Preservação Permanente – APP (conforme legislação ambiental vigente).
- Promover a revegetação dos taludes, imediatamente após o término dos serviços de corte e aterro. Esta medida serve para melhorar a estabilidade dos taludes gerados e atenuar o impacto visual da atividade. De preferência utilizar espécies gramíneas de rápido desenvolvimento inicial para a revegetação dos taludes.
- Os serviços de terraplenagem devem manter as vias públicas em perfeitas condições de tráfego, limpas e com as mesmas estruturas existentes antes da realização dos serviços. Qualquer dano ocorrido na via pública (exemplo meio-fio, tubulação de drenagem, calçamento, outros), devido a realização dos serviços, deve ser reparado.
- Não é permitida a comercialização do material mineral. O material escavado deve, obrigatoriamente, ser acondicionado no limite da propriedade. Caso tenha necessidade de transportar material para outro local, deve ser solicitada autorização com antecedência nesta Fundação Municipal de Meio Ambiente.
- Fixação de placa no local com informações acerca da atividade a ser executada.
- Esta autorização refere-se única e exclusivamente aos serviços de terraplenagem, não permitindo qualquer construção no local.
- O proprietário é responsável por qualquer dano ambiental ou prejuízos causados a terceiros, que possam acontecer durante ou após a realização das atividades.
- O descumprimento de qualquer das condicionantes ou dos limites especificados acima e documentos apresentados, podem acarretar no cancelamento desta licença.

Nova Veneza, 10 de abril de 2017.